



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP

Modalidade / Forma	Pregão Eletrônico – Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento	Menor Preço Unitário por Item
Modo de Disputa	Aberto
Plataforma Eletrônica	Portal (Fiorilli Software Lt da) http://186.224.0.34:8079/compraseditalc/
Início Recebimento Propostas	29/10/2026 às 17h00min (Horário de Brasília)
Fim Recebimento de Propostas	13/11/2026 às 08h40min (Horário de Brasília)
Abertura e Julgamento	13/11/2026 às 08h40min (Horário de Brasília)
Início da Sessão de Disputa	13/11/2026 às 09h00min (Horário de Brasília)
Tratamento Favorecido ME/EPP	Sim – nos termos da LC 123/2006
Consórcio	Não Permitido
Valor Máximo Estimado	R\$ 67.133,04 (sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos).

⚠️ ATENÇÃO: A íntegra do Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (pncp.gov.br), no site da Câmara Municipal de Duartina e na plataforma eletrônica utilizada para o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.765/0001-73, com sede na Avenida Emílio Menechelli, nº 670, Vila Salomão Sabbag, CEP 17.471-320, Duarte/SP, por meio do(a) Pregoeiro(a), autorizado(a) pelo Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP**, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, notadamente no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A licitação será realizada por itens, devendo o licitante apresentar proposta para os itens de seu interesse, observando que o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

1.3. O valor máximo estimado total para a contratação é de **R\$ 67.133,04 (sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos)**.

1.4. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência com especificações e quantitativos;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP);

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

2. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação **NÃO** se destina ao Sistema de Registro de Preços (SRP), tratando-se de contratação direta e específica para a aquisição integral/parcelada dos equipamentos descritos no Termo de Referência, mediante celebração de Contrato Administrativo com o(s) licitante(s) vencedor(es), nos termos dos arts. 89 a 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. **A entrega dos bens será realizada de forma parcelada**, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação formal do órgão requisitante, observados os prazos, quantitativos e locais estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, caso aplicável à natureza do objeto, ou extinta automaticamente após a entrega integral e o recebimento definitivo dos bens, o que ocorrer primeiro.

2.4. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente licitação será processada e julgada em conformidade com:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações;
- Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, aplicável subsidiariamente;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da ME e EPP) e alterações;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

4. DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O resumo deste Edital será publicado nos seguintes veículos:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (obrigatório – art. 54 da Lei nº 14.133/2021);
- Diário Oficial do Município de Duartina (ou veículo de publicação oficial da Câmara);
- Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal de Grande Circulação (quando exigível);
- Sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Duartina;
- Plataforma eletrônica utilizada para o certame. (Fiorilli Software Lt da)
<http://186.224.0.34:8079/compraseditalc/>

4.2. A publicação no Diário Oficial da União é dispensada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando obrigatória por força de convênio ou exigência da concedente.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.2. O cadastro no sistema será efetuado no endereço:
<http://186.224.0.34:8079/compraseditalc/> **na opção SOLICITAR CHAVE DE ACESSO, no canto direito da tela.**

5.3. Após encaminhar a solicitação, será enviada por e-mail a chave de identificação e a senha. O cadastro será feito apenas uma vez.

5.4. O manual do fornecedor, desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras, está disponível para download em formato pdf no endereço
<https://ajuda.fiorilli.com.br/scpi/scpi9-pregao/2060/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

5.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.10. Não poderão disputar esta licitação:

5.10.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.10.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.10.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

5.10.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.10.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.10.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.10.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.10.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.10.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item 5.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.10.2 e 5.10.3 poderão participar no apoio das atividades de



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMÍLIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14 O disposto nos itens 5.10.2 e 5.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16. A vedação de que trata o item 5.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O valor máximo estimado para a presente licitação, que constitui o teto para aceitação de propostas, é de **R\$ 67.133,04 (sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos)**.

6.2. Os valores estimados por item encontram-se discriminados no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Composição do Orçamento Estimado, parte integrante do processo administrativo.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar valor unitário, por item, superior ao máximo estimado.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

7.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens deste Edital.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

7.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

⚠ ATENÇÃO: As propostas NÃO DEVEM CONTER QUALQUER IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE, sob pena de desclassificação imediata, visando preservar o sigilo e o princípio da impessoalidade.

7.16. Serão desclassificadas as propostas que: (i) não atenderem às exigências do Edital; (ii) apresentarem preço manifestamente inexequível; (iii) forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis; (iv) contiverem identificação do licitante; (v) apresentarem preço unitário superior ao máximo estimado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário,

8.1.2 Marca,

8.1.3 Quantidade cotada,

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

8.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 1,00 (um real).

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

9.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMÍLIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais modo de disputa aberto

9.16.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.16.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.16.2.2 empresas brasileiras;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

9.16.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.17.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.17.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.18 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMÍLIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

10.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 conter vícios insanáveis;

10.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, em plena validade.

11.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

11.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.6.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.6.2 **Os documentos exigidos para habilitação, de acordo com o item 11 do edital, deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas**, após solicitação pelo Pregoeiro, sob pena de INABILITAÇÃO, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

a) Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

b) De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos, ora exigidos no edital, para a verificação de conformidade.

11.7 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.7.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.6.1.

11.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.11 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.12 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 6 (seis) meses anteriores à data de apresentação das propostas.

12. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

⚠ A habilitação será verificada somente em relação ao licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar por item, após o encerramento da fase de negociação.

12.1. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades empresariais;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (do domicílio ou sede do licitante);
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – Justiça do Trabalho).

12.2.1. As certidões que não contiverem prazo de validade expresse serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão.

12.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte não fica isenta da apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista. Sendo constatada irregularidade, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.1. A empresa em recuperação judicial deverá apresentar o plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, demonstrando sua viabilidade econômica.

12.4. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021)

12.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprovando o fornecimento de EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA compatíveis com o objeto** da licitação, em características e quantidades compatíveis.

12.4.2 **Quando solicitado, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica, catálogo, prospecto ou documentação equivalente dos produtos ofertados.**

12.4.3 Não será exigida visita técnica para este certame, dado que o objeto envolve fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

de bens de prateleira, sem necessidade de vistoria de local de execução.

13 DA FASE DE AMOSTRAS

13.1. Não será exigida a apresentação de amostras no presente procedimento licitatório, em razão da natureza do objeto, consistente na aquisição de equipamentos de informática, classificados como bens comuns, cujas características de qualidade, desempenho e especificações técnicas podem ser objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado e dos requisitos constantes do Termo de Referência.

13.2. Poderá, contudo, ser exigida a comprovação técnica mediante ficha técnica, catálogo ou documentação equivalente, conforme item 5.11 do Termo de Referência.

14 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico.

14.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, extinguindo-se automaticamente com a entrega integral e o recebimento definitivo dos bens, caso ocorra antes do termo final.

14.5. O Contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão contratual.

14.7. O Contrato poderá ser rescindido quando: (i) o contratado descumprir as obrigações assumidas; (ii) houver interesse público devidamente motivado; (iii) ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

15 DOS RECURSOS

15.4 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://186.224.0.34:8079/compraseditalc/>, <https://camaraduartina.sp.gov.br/>.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMÍLIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto por item será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a Autoridade Competente homologará o resultado da licitação.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente (Presidente da Câmara Municipal) e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es).

17 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

17.1. Publicado o resultado final e homologado o certame, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinatura do Contrato Administrativo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do Comunicado de Homologação.

17.2. A entrega dos bens será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, podendo ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Administração, nos termos do Termo de Referência (Anexo I).

17.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Duartina, situada na Avenida Emílio Menechelli, nº 670, Vila Salomão Sabbag, Duartina/SP, CEP 17.471-320, sem ônus de frete para a Administração.

17.4. Os horários de entrega são de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

17.5. Não é exigida garantia de execução contratual para este objeto, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de entrega única/parcelada e valor compatível com a dispensa, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18 DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

18.2. O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal do fornecedor, mediante apresentação de:

Certidão Negativa de Débito – CND (Receita Federal + PGFN);

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA-E (IBGE), acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, desde a data



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

limite para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

18.4. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.4 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, garantindo o contraditório e a ampla defesa, a empresa que:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do certame;
- Não manter a proposta;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Fizer declaração falsa.

19.5 A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável por atos de fraude, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.6 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do(s) item(ns) em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

19.7 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

19.8 Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade.

19.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

certame.

20.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: camara@camaraduartina.sp.gov.br

20.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada em contrário.

20.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

20.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.8 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

21.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos <https://camaraduartina.sp.gov.br/> e <http://186.224.0.34:8079/compraseditalc/>

21.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência com especificações e quantitativos;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta de Contrato Administrativo;

Anexo V – Termo de Ciência e de Notificação (TCE-SP);

Anexo VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

21.14 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), segundo as disposições contidas



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e no Código Civil.

LEANDRO SOUSA
FARIA DE
MORAES:42113090805

Assinado de forma digital em Duartina/SP, 29 de outubro de 2026.
LEANDRO SOUSA FARIA DE
MORAES:42113090805
Dados: 2026.10.29 14:48:04
-03'00'

Leandro Sousa Faria de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Duartina



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.246/2022 (aplicável subsidiariamente), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 95/2023.

1. OBJETO

Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duartina/SP, nas especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência.

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO
01	05	un.	Monitor de computador, tela mínima de 23,8", resolução Full HD, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 200 cd/m² e demais especificações constantes do Termo de Referência.
02	05	un.	Notebook com processador equivalente ao Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 série 7000, 8 GB de RAM, SSD NVMe de 512 GB, tela mínima de 15,3", Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.1 ou superior e sistema operacional Windows 11 ou superior, em edição compatível com as necessidades administrativas, além das demais especificações constantes do Termo de Referência.
03	04	un.	Kit contendo teclado e mouse com fio, teclado padrão ABNT2, mouse óptico, conexão USB e demais especificações constantes do Termo de Referência.
04	04	un.	Suporte ajustável e dobrável para notebook, com material e características compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.
05	02	un.	Impressora multifuncional laser monocromática, com funções de impressão, digitalização e cópia, impressão frente e verso automática, conectividade Wi-Fi, Ethernet e USB, velocidade mínima de 30 ppm e demais especificações constantes do Termo de Referência.
06	10	un.	Tablet com tela mínima de 10,9", memória RAM mínima de 6 GB, armazenamento interno mínimo de 128 GB, sistema operacional Android 14 ou superior, câmera traseira mínima de 8 MP, câmera frontal mínima de 5 MP, suporte a MicroSD e bateria mínima de 8.000 mAh, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
TOTAL			

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00001/26		Data: 29/09/2026	Abertura: 29/09/2026	Encerramento: 29/09/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.001	MONITOR DE COMPUTADOR, TELA MÍNIMA DE 23,8", RESOL 5		629,95	3.149,75
2	002.001.002	NOTEBOOK COM PROCESSADOR EQUIVALENTE AO INTEL (5		4.804,59	24.022,95
3	002.001.003	KIT CONTENDO TECLADO E MOUSE COM FIO, TECLADO PAI 4		118,06	472,24
4	002.001.004	SUPORTE AJUSTÁVEL E DOBRÁVEL PARA NOTEBOOK, COM 4		73,85	295,40
5	002.001.005	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, 2		2.909,50	5.819,00
6	002.001.006	TABLET COM TELA MÍNIMA DE 10,9", MEMÓRIA RAM MÍNIMA 10		3.337,37	33.373,70
TOTAL			30	11.873,32	67.133,04



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da necessidade, a descrição do problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e o levantamento de mercado estão descritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – Processo Administrativo nº 14/2026, parte integrante deste processo, que o antecede e o fundamenta, nos termos do art. 18, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em síntese: a aquisição visa prover a Câmara Municipal de Duartina de equipamentos de informática adequados ao desempenho das funções institucionais do Poder Legislativo, renovando e complementando o parque tecnológico em razão da depreciação natural, obsolescência e defeitos recorrentes dos equipamentos existentes, bem como para atender ao novo quadro funcional (5 servidores concursados e 2 comissionados).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de monitores, notebooks, kits de teclado e mouse, suportes para notebook, impressoras e tablets, com garantia mínima de 12 (doze) meses, a serem entregues de forma parcelada na sede da Câmara Municipal e incorporados ao patrimônio público, com distribuição aos gabinetes parlamentares, setores administrativos, legislativos e Plenário.

A licitação será realizada na modalidade **Pregão, na forma Eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço por item** e modo de disputa **aberto**, nos termos dos arts. 28, I, 29 e 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens comuns (art. 6º, XIII).

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

Item 01 – Monitor de Computador

Marca referência: Dell, AOC, LG, Acer, Samsung (ou equivalente/superior).

- Tela mínima de 23,8 polegadas, painel LED, IPS, VA ou tecnologia equivalente;
- Cor predominante preta;
- Tempo de resposta de 1ms a 8ms GTG;
- Resolução mínima Full HD (1920 x 1080 pixels);
- Base com ajuste de inclinação;
- Cabo de alimentação bivolt com certificação ANATEL (1 unidade);
- Cabo HDMI incluso (1 unidade);
- Mínimo de 1 entrada VGA e 1 entrada HDMI;
- Taxa de atualização mínima de 60 Hz;
- Brilho mínimo de 200 cd/m²;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Item 02 – Notebook

Marca referência: Lenovo, Dell, Acer, HP, Samsung (ou equivalente/superior).

- Processador com desempenho equivalente ao Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 série 7000 ou superior;
- Sistema Operacional Windows 11 Pro 64 bits OEM (idioma Português) ou compatível com ambiente corporativo;
- Tela mínima de 15,3", resolução Full HD (1920x1080), antirreflexo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- Clock do processador: mínimo de 0,90 a 4,40 GHz;
- Núcleos: 6 ou mais; Threads: 8 ou mais;
- Chipset integrado do mesmo fabricante do processador;
- Memória RAM mínima de 8 GB DDR4-3200 ou superior, expansível;
- Armazenamento SSD NVMe mínimo de 512 GB;
- Conexões mínimas: USB 2.0, USB 3.2, USB-C, HDMI, Ethernet (RJ-45);
- Placa de som com alto-falantes (2 x 1.5W);
- Placa de vídeo integrada (UHD Graphics ou equivalente);
- Wi-Fi 6 ou superior; Bluetooth 5.1 ou superior;
- Leitor de cartão de memória; Webcam integrada;
- Teclado padrão brasileiro ABNT, com teclado numérico;
- Bateria de lítio mínima de 2 células, 38 Wh; Alimentação bivolt;
- Processador lançado em até 36 meses da data de publicação do edital;
- Placa-mãe produzida pelo próprio fabricante ou sob sua especificação exclusiva (OEM);
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Item 03 – Kit Teclado e Mouse

Marca referência: HP, Dell, Logitech (ou equivalente/superior).

- Teclado com fio, padrão ABNT2, cor preta;
- Mouse com fio, tecnologia óptica, cor preta;
- Plug and Play; Resolução mínima do mouse de 1.000 dpi;
- Resistência mínima de 5 milhões de acionamentos no teclado;
- Teclado e mouse da mesma marca; Entrada USB tipo A.

Item 04 – Suporte para Notebook

- Material: alumínio;
- Dobrável, ergonômico;
- Ajustável em até 7 níveis, com altura regulável;
- Base antiderrapante;
- Capacidade de carga mínima de 5 kg;
- Compatível com notebooks de 11 a 17 polegadas.

Item 05 – Impressora Laser Multifuncional Monocromática

Marca referência: Brother, HP (ou equivalente/superior).

- Impressão frente e verso automática;
- Funções de impressão, digitalização e cópia;
- Tecnologia laser multifuncional monocromática;
- Compatibilidade com sistema Windows;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- Resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi;
- Bandeja com capacidade mínima de 250 folhas e alimentação manual de 1 folha;
- Conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet, USB;
- Cartucho de toner inicial com rendimento de até 2.600 páginas (padrão de 5% de cobertura A4);
- Velocidade mínima de impressão de 30 ppm;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Item 06 – Tablet

- Tela principal mínima de 10,9 polegadas;
- Memória RAM mínima de 6 GB;
- Memória interna mínima de 128 GB;
- Processador com velocidade mínima de 2,4 GHz (núcleo principal) e 2,0 GHz (demais núcleos), ou desempenho equivalente/superior;
- Sistema operacional Android 14.0 ou superior;
- Câmera traseira mínima de 8 MP; câmera frontal mínima de 5 MP;
- Suporte para cartão de memória MicroSD;
- Bateria mínima de 8.000 mAh;
- Conectividade Wi-Fi e Bluetooth integradas; porta USB 2.0 ou superior;
- Alto-falantes e microfone integrados; tela touchscreen multitoque;
- Carregador compatível, acompanhado de cabo USB;
- Produto novo, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante;
- Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os bens são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

5.2. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em embalagem original do fabricante, atendendo às especificações mínimas constantes do item 4. A indicação de marcas serve apenas como referência de qualidade (art. 41, I, "c", da Lei nº 14.133/2021), sendo aceitos produtos equivalentes ou de qualidade superior.

5.3. Garantia mínima de 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou pelo fornecedor, contada da data do recebimento definitivo.

5.4. **Prazo de entrega:** integral e única, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho/assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal (Avenida Emílio Menechelli, nº 670, Vila Salomão Sabbag, Duartina/SP), sem ônus de frete para a Administração.

5.5. Os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir certificação/homologação exigida pela legislação aplicável ao produto (ex.: ANATEL, quando cabível).

5.6. Os bens não se enquadram como bens de luxo, possuindo qualidade compatível com a necessidade identificada, sem superar o necessário para o atendimento do interesse público (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. **Garantia contratual:** não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza do objeto, o fornecimento de bens de entrega única/parcelada, o valor estimado da contratação e a



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

existência de garantia mínima dos equipamentos oferecida pelo fabricante/fornecedor, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

5.8. **Habilitação:** limitada à documentação necessária e proporcional ao objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.9. **Participação de ME/EPP:** deverá ser observado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A fiscalização e o recebimento provisório e definitivo observarão os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o fiscal e o gestor do contrato designados por ato próprio da Administração.

5.11. **O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, ficha técnica, catálogo, prospecto, descrição técnica ou documentação equivalente dos produtos ofertados**, quando necessário para comprovação da compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. **A entrega dos materiais poderá ocorrer de forma parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do órgão, observados os prazos, quantitativos e locais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.13. **Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações e quantitativos constantes da solicitação de fornecimento, sendo de responsabilidade da contratada a substituição, sem ônus adicional para a Câmara Municipal**, dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que forem entregues em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será executado mediante entrega integral e única dos equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, podendo ocorrer de forma parcelada conforme a necessidade da Administração (item 5.12).

6.2. **Recebimento provisório:** no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e visual dos itens, para posterior verificação técnica.

6.3. **Recebimento definitivo:** em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade das especificações técnicas, funcionamento e integridade dos equipamentos, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constatada divergência em relação às especificações, o produto deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a entrega dos bens, verificando sua conformidade com as especificações técnicas;
- b) atestar o recebimento provisório e definitivo;
- c) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas;
- d) encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias à instrução de eventuais processos de aplicação de sanções.

7.3. Compete ao gestor do contrato a supervisão geral da execução contratual, controle de prazos, saldo contratual e providências administrativas e financeiras decorrentes da execução.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

8.3. Havendo entrega parcelada (item 5.12), o pagamento poderá ser efetuado proporcionalmente a cada entrega, mediante recebimento definitivo parcial.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos dos arts. 28, I, 17, §2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, com modo de disputa **aberto**.

9.3. **O objeto será julgado e adjudicado por item**, conforme justificativa de parcelamento constante do item 11 deste Termo.

9.4. Exigências de Habilitação (arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021):

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar:

a) Habilitação Jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Sociedade empresária, SLU ou EIRELI (convertida em SLU): inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, com documento dos administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- Prova de inscrição no CNPJ;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais, quando exigível;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, quando exigível;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Nota: As certidões deverão ser apresentadas dentro de seus respectivos prazos de validade, observada a legislação aplicável. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os benefícios previstos na legislação específica quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis do último exercício social, quando exigíveis nos termos da legislação e do edital;
- Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, quando exigida no edital.

d) Qualificação Técnica:

- Atestado(s) de capacidade técnica, quando exigidos no edital, que comprovem o fornecimento de bens compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação, nos termos da legislação aplicável;
- Quando solicitado pela Câmara Municipal, **apresentação de catálogo, ficha técnica, documentação do fabricante, amostra ou outro documento idôneo destinado à comprovação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Memória de cálculo e metodologia detalhadas constam do Termo de Composição do Orçamento Estimado, parte integrante deste processo.

Resultado da Cotação					
Número da Cotação: 00001/26		Data: 29/09/2026		Abertura: 29/09/2026	
				Encerramento: 29/09/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	002.001.001	MONITOR DE COMPUTADOR, TELA MÍNIMA DE 23,8", RESOL 5		629,95	3.149,75
2	002.001.002	NOTEBOOK COM PROCESSADOR EQUIVALENTE AO INTEL (5		4.804,59	24.022,95
3	002.001.003	KIT CONTENDO TECLADO E MOUSE COM FIO, TECLADO PAI 4		118,06	472,24
4	002.001.004	SUPORTE AJUSTÁVEL E DOBRÁVEL PARA NOTEBOOK, COM 4		73,85	295,40
5	002.001.005	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, 2		2.909,50	5.819,00
6	002.001.006	TABLET COM TELA MÍNIMA DE 10,9", MEMÓRIA RAM MÍNIMA 10		3.337,37	33.373,70
TOTAL			30	11.873,32	67.133,04

Valor global estimado R\$ 67.133,04 (sessenta e sete mil, cento e trinta e três reais e quatro centavos). Foram realizadas análises críticas dos preços coletados, verificando-se a compatibilidade dos objetos, a razoabilidade dos valores e a coerência dos dados utilizados para a composição do orçamento estimado. Para fins de composição dos valores unitários estimados, foi considerada a mediana dos preços unitários constantes das propostas comerciais obtidas, conforme memória de cálculo integrante da pesquisa de preços. Os valores foram estimados com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observados os parâmetros e elementos efetivamente documentados no processo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto será parcelado por item. Os bens são divisíveis e comercializados por fornecedores distintos (equipamentos de TI, impressoras, dispositivos móveis). Não há ganho técnico em reuni-los em lote único, e o julgamento por item amplia a competitividade e favorece a participação de ME/EPP, em atenção ao art. 40, V, "b", e §2º, da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento não traz prejuízo à padronização nem à gestão contratual, pois a entrega é única/parcelada conforme necessidade e os itens são independentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entid.	C.Loc.	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CÂMARA MUNICIPAL				
010101				CORPO LEGISLATIVO				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				PROCESSO LEGISLATIVO				
01 031 0001 2201				Manutenção dos serviços da Câmara Municipal				
007 OR				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	7.980,00			172.020,00
					0,00			172.020,00
010102				SECRETARIA DA CÂMARA				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0002				ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA				
01 031 0002 2202				Manutenção dos serviços da secretaria da Câmara Municipal				
015 OR				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	12.051,75			49.948,25
					0,00			49.948,25
TOTAL ORÇAMENTARIO					242.000,00	0,00	0,00	242.000,00
					20.031,75			221.968,25
					0,00			221.968,25



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado na entrega ou pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista em contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante

a) proporcionar as condições necessárias à execução do objeto; b) designar fiscal e gestor do contrato; c) efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados; d) comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade; e) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos bens.

14.2. Obrigações da Contratada

a) entregar os bens no prazo, local e especificações estabelecidos neste Termo; b) substituir, sem ônus, os produtos entregues em desconformidade; c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas; d) prestar a garantia mínima de 12 meses, respondendo por vícios ocultos ou defeitos de fabricação; e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência é parte integrante do Processo Administrativo nº 14/2026 e deve ser interpretado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Composição do Orçamento Estimado e a Matriz de Riscos constantes dos autos, aos quais remete nos pontos aplicáveis.

Duartina, 20 de outubro de 2026.

Everaldo Maranhão Diretor de Secretaria
(Elaboração)

Leandro Sousa Faria de Moraes Presidente
(Aprovação)



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

À Câmara Municipal de Duartina, Segue nossa
proposta, nos termos do do Edital.

Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

DECLARAMOS que concordamos com todas as normas presentes neste edital.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO: BAIRRO: CEP: ESTADO:

TELEFONE(S):

E-MAIL(S):

ITEM	QNT	UND	ESPECIFICAÇÕES DA DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	05	un.	Monitor de computador, tela mínima de 23,8", resolução Full HD, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização mínima de 60 Hz, brilho mínimo de 200 cd/m² e demais especificações constantes do Termo de Referência.		
02	05	un.	Notebook com processador equivalente ao Intel Core i5 de 13ª geração ou AMD Ryzen 5 série 7000, 8 GB de RAM, SSD NVMe de 512 GB, tela mínima de 15,3", Wi-Fi 6 ou superior, Bluetooth 5.1 ou superior e sistema operacional Windows 11 ou superior, em edição compatível com as necessidades administrativas, além das demais especificações constantes do Termo de Referência.		
03	04	un.	Kit contendo teclado e mouse com fio, teclado padrão ABNT2, mouse óptico, conexão USB e demais especificações constantes do Termo de Referência.		
04	04	un.	Suporte ajustável e dobrável para notebook, com material e características compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência.		
05	02	un.	Impressora multifuncional laser monocromática, com funções de impressão, digitalização e cópia, impressão frente e verso automática, conectividade Wi-Fi, Ethernet e USB, velocidade mínima de 30 ppm e demais especificações constantes do Termo de Referência.		
06	10	un.	Tablet com tela mínima de 10,9", memória RAM mínima de 6 GB, armazenamento interno mínimo de 128 GB, sistema operacional Android 14 ou superior, câmera traseira mínima de 8 MP, câmera frontal mínima de 5 MP, suporte a MicroSD e bateria mínima de 8.000 mAh, conforme especificações constantes do Termo de Referência.		
TOTAL					



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

VALOR GLOBAL: R\$ (.....).

- 1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu cadastro ou envio.
- 2 – DECLARAÇÃO** - Nos termos do Art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO III- DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada à Rua/Avenida, nº, Bairro, Município de, Estado de, CEP., por intermédio de seu Proprietário(a)/Sócio(a)/Procurador(a), Sr(a)., brasileiro(a), maior, empresário(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG sob nº, SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF., DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Câmara Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- d) Declaramos, para os devidos fins, que não possuí, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- e) Estamos sob o regime de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Não consta em sua diretoria nenhum funcionário público;
Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral deste Edital e seus anexos;
- h) O objeto ofertado atende as especificações descritas no Edital;
- i) Declara para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados ou dos objetos fornecidos.
- j) Declaramos, que observamos as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE E CARIMBADA COM O NÚMERO DO CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº, isento de Inscrição Estadual, com sede na, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr., RG nº SSP/SP e CPF nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada na forma de seu Instrumento de Constituição pelo(a) Senhor(a), RG nº SSP/SP e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **Pregão Eletrônico nº** /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. É objeto do presente instrumento e **Aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da Câmara Municipal de Duartina/SP**
- 1.2. Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital e seus anexos; e,
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período, até o final, na



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a critério da Câmara Municipal.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto observará:

3.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato;

3.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade estão descritos no Termo de Referência.

3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Edital no Termo de Referência e/ou na proposta do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA

PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado poderá sofrer variação a depender do cumprimento do objeto ou do respectivo fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no **EDITAL**.
- 6.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de **até 30 (trinta)** dias corridos, contados da(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s) de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da CONTRATADA, desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.
- 6.3. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades.
- 6.4. Caso a CONTRATADA não apresente a correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **///**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Câmara Municipal terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

(2) moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (..... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que poderá a sua Administração, providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou extinguir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvado o valor de até 50% (cinquenta por cento) em caso de reforma de edifício ou de equipamento. (art. 125)

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos meios previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual (comum) da Comarca de **XXXXXXX**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Município de XXXXXXXX, ____ de ____ de 2026.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73
AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000
DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018
e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Sousa Faria de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Sousa Faria de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Leandro Sousa Faria de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxx
Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Sousa Faria de Moraes
Cargo: Presidente
CPF: xxxxxxxxx
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXX
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: XXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.641.765/0001-73

AV. EMILIO MENECHELLI, N.º 670 – VILA SALOMÃO SABBAG, CEP. 17.470-000

DUARTINA/SP – FONE/FAX: (14) 3282.1018

e-mail: camara@camaraduartina.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE DUARTINA/SP**

CNPJ Nº: **01.641.765/0001-73**

CONTRATADA: **xxxxxxxx**

CNPJ Nº: **xxxxxxxx**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **xx/2026**

DATA DA ASSINATURA: **xx/xx/2026**

VIGÊNCIA: **XX/XX/2026**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..**

VALOR (R\$): R\$ xxxxx(xxxxxx)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício;
- Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Duartina, xx de xxxx de 2026.

Leandro Sousa Faria de Moraes
Presidente